



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**PROJETO DE LEI Nº** PL 1553/2017  
**(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)**

L I D O  
Em. 27/4/17  
Setor Protocolo Legislativo

**"INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1553/17  
Folha Nº 01 FC

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Distrital de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 2º** As diretrizes estabelecidas nesta Lei visam garantir as ações necessárias ao atendimento e tratamento das vítimas de acidente vascular cerebral – AVC, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie e entendida a matéria como prioridade do Distrito Federal a cargo do poder público, com colaboração da sociedade civil.

**Art. 3º** A Política Distrital de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC obedecerá aos seguintes procedimentos, objetivando garantir às vítimas de AVC o pleno exercício de direitos básicos, entre eles a saúde e a assistência social:

**I** – promoção de campanhas educativas, com a elaboração de cartilhas e material informativo com sintomas, formas de prevenção e tratamento, destinados às vítimas do Acidente Vascular Cerebral e à população em geral;

**II** – promoção da reabilitação e reintegração das vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) por grupos terapêuticos de apoio;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



**III** – desenvolvimento de atuação cooperativa entre órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, organizações da sociedade civil e equipes multidisciplinares compostas por profissionais da medicina, enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, nutrição, terapia ocupacional e assistência social e outras áreas para promoção de políticas e correto tratamento das sequelas;

**IV** – desenvolvimento e aprimoramento de pesquisas sobre o Acidente Vascular Cerebral – AVC com possibilidade de cooperação técnica entre o Poder Executivo e universidades, hospitais e outras entidades que se dediquem ao estudo e tratamento do assunto;

**V** – desenvolvimento de políticas públicas que visem a promoção do atendimento emergencial hospitalar especializado para vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC);

**VI** – desenvolvimento de políticas e campanhas que viabilizem o acesso universal a medicamentos, exames periódicos e outros tratamentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias, após sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 15531/17

Folha Nº 02 FB

Preliminarmente, importa registrar que, conforme se depreende do texto da lei, a presente medida legislativa tem por finalidade viabilizar, em razão da necessidade de instituição no âmbito do Distrito Federal, uma política específica de apoio às vítimas de Acidente Vascular Cerebral – AVC.



O Acidente Vascular Encefálico ou Acidente Vascular Cerebral (AVC) ocorre quando, em decorrência do entupimento ou rompimento sanguíneos, interrompe-se a circulação adequada de sangue para o cérebro. Sintomático, o AVC causa distúrbios na visão, fraqueza muscular nos braços, pernas e face, além de dormência, convulsões e alterações na fala e na linguagem.

São diagnosticados dois tipos de AVC: o isquêmico e o hemorrágico. No hemorrágico, há a presença de sangramento, com possibilidade de atingimento de mais áreas do corpo, já o isquêmico ocorre pela interrupção do fluxo sanguíneo a determinada região do cérebro, afetando as funções dessa região.

É o principal causador de mortes em adultos no país, o AVC gera também um déficit motor adquirido, com distúrbios de fala e/ou linguagem, além de distúrbios de deglutição. Nesse sentido, a intervenção adequada, com a disponibilização do tratamento competente torna-se essencial para a recuperação desses pacientes.

A recuperação de pacientes pós AVC depende da ação conjunta de médicos, enfermeiros, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, psicólogos, entre outros profissionais. Em decorrência das desordens neurológicas causadas pelo acidente, alterações motoras, intelectuais, emocionais e comportamentais podem ocorrer, retardando a recuperação e, em fases agudas, impossibilitando um tratamento adequado, já que, na maioria das vezes, o tratamento é feito enfatizando lesões e não levando em conta todo o prognóstico decorrente do acidente.

Destaca-se ainda o tratamento realizado pelo fonoaudiólogo. Não raras vezes, o AVC produz sequelas graves, deixando os acometidos com problemas de deglutição da própria saliva. Como problemas de fala, os mais comuns são dispraxia, apraxia e disartria. É papel do fonoaudiólogo planejar ações terapêuticas que favoreçam os mecanismos de neuro plasticidade cerebral na reabilitação do sujeito que teve lesão cortical em decorrência de acidente vascular cerebral.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 15531/17  
Folha Nº 03 FE



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



No Brasil, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, a cada cinco minutos, uma pessoa morre vítima de acidente vascular cerebral (AVC) no Brasil, totalizando 100 mil pessoas ao ano. Em decorrência disso, o Ministério da Saúde criou o programa "A Linha do Cuidado do AVC", instituída pela Portaria MS/GM nº 665, de 12 de abril de 2012, que tem por objetivo redefinição de estratégias específicas para tratamento e cuidado com o AVC, principalmente diante do cenário epidemiológico e levando-se em conta ainda a situação sociodemográfica atual, com o aumento da expectativa de vida e consequente aumento do número de idosos e faixa de risco de incidências do acidente.

Isso posto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, a qual pretende garantir o tratamento necessário e adequado às vítimas de AVC, conclamo-os a convertê-la em Lei.

Sala das sessões, de        de        de 2017.

  
**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS - PSDB/DF**  
**AUTOR**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1553 / 17  
Folha Nº 04 FC

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.553/17 que “Institui a política distrital de apoio às vítimas de acidente vascular cerebral – AVC – no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CEOF (RICL, 64, II, “a”) e na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 28/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial